



**DELIBERAÇÃO CBH-PCJ Nº 50/98, DE 28 DE ABRIL DE 1.998**

*Altera dispositivos das Deliberações CBH-PCJ nºs 34/96 e 49/97 e dá outras providências.*

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí (CBH-PCJ), por ocasião da realização de sua 5ª Reunião Extraordinária; e

**Considerando** a Deliberação nº 34/96, aprovada em 15/03/96 e publicada no D.O.E. em 21/03/96;

**Considerando** a Deliberação nº 49/97, aprovada em 19/09/97 e publicada no D.O.E. em 25/09/97;

**Considerando** as dificuldades operacionais decorrentes da necessidade de alteração dos valores dos empreendimentos e respectivas contrapartidas, em virtude de, na maioria dos casos, tais valores serem estimativos na data da apresentação da solicitação ao Plenário;

**Considerando** as alterações promovidas no Manual de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO, através da Deliberação COFEHIDRO n.º 08, de 16/10/97, publicada no D.O.E. em 23/10/97, que entre outras disposições alterou o item 6.4 na forma abaixo: “ a) Poderão ser liberados recursos a fundo perdido a projetos, serviços e obras, enquadrados nos Planos de Bacias Hidrográficas e no Plano Estado de Recursos Hídricos – PERH, de interesse público relevante comprovado pelo Comitê de Bacia Hidrográfica – CBH, atendendo a uma das seguintes alternativas: a1) - aqueles destinados a municípios, cujas receitas arrecadadas ponderadas em relação a sua população estejam abaixo da média estadual; a2) - aqueles destinados aos demais municípios, desde que não proporcionem retorno tarifário ao tomador; a3) - aqueles destinados a entidades privadas sem fins lucrativos; a4) - aqueles destinados a entidades da administração direta e indireta do Estado; b) São considerados sem retorno, os recursos aplicados em acordo com os parágrafos primeiro e segundo, do artigo 11 do Decreto 37.300/93, dada a natureza da despesa junto a entidades do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SIGRH.”;

**Delibera:**

**Artigo 1º** Ficam excluídos do Artigo 2º da Deliberação nº 34/96, de 15/03/96; e do Artigo 1º da Deliberação nº 49/97, de 19/09/97, as referências ao Valor Global do Empreendimento (ou da Obra) (VG) e à contrapartida (C); ficando mantidos em relação a cada empreendimento, apenas o tomador (T); o título do empreendimento (E) e os recursos a receber do FEHIDRO, nas modalidades de financiamento (FI) ou fundo perdido (FP);

**Artigo 2º** Fica recomendado ao COFEHIDRO que todos os contratos firmados para a área de atuação do CBH-PCJ, na modalidade de “financiamento”, tenham os valores líquidos dos respectivos retornos vinculados à subconta do Comitê e, colocados anualmente à disposição deste.

**Artigo 3º** Não sendo possível estabelecer o preconizado no Artigo 2º, respeitadas as normas do FEHIDRO, todos empreendimentos constantes das Deliberações referidas no Artigo 1º, poderão ser financiados na modalidade fundo perdido (FP) ou sem retorno, desde que ainda não contratados nesta data;



Parágrafo Único – Para empreendimentos definidos anteriormente na modalidade de financiamento (FI) e cuja documentação esteja em fase adiantada de tramitação, a critério de cada tomador, poderá ser mantida a modalidade de financiamento (com retorno);

**Artigo 4º** O Valor Global do empreendimento, ou etapa de empreendimento, deverá ser apresentado por cada tomador, sendo sua coerência com os valores de mercado analisada pelos Agentes Técnicos do FEHIDRO quando da elaboração dos respectivos pareceres técnicos;

**Artigo 5º** A contrapartida relativa a cada empreendimento deverá ser igual ou superior a 20% (vinte por cento);

**Artigo 6º** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo CBH-PCJ.

RUI BRASIL ASSIS  
Secretário-executivo

EDUARDO LOVO PASCHOALOTTI  
Vice-presidente

PEDRO TEODORO KÜHL  
Presidente

*Publicada no D.O.E. em 06/05/98*